

LEI Nº: 107/92

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1993

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Joaquim Caetano Machado Neto, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Receita Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, estima para o exercício de 1993, a quantia de R\$64.000.000,00 (Sessenta quatro bilhões de cruzeiros), realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Lei em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

1.0 - <u>Receitas Correntes</u>	53.959.100,00
1.1 - <u>Receita Tributária</u>	324.000.000
1.3 - <u>Receita Patrimonial</u>	102.200.000
1.5 - <u>Receita Industrial</u>	110.000.000
1.7 - <u>Transferências Correntes</u>	53.403.000,000
1.9 - <u>Outras Receitas Correntes</u>	19.900.000
2.0 - <u>Receitas de Capital</u>	10.040.900,00
2.1 - <u>Operações de Crédito</u>	150.000.000
2.2 - <u>Alienação de Bens</u>	190.900.000
2.4 - <u>Transferências de Capital</u>	9.700.000,000
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	64.000.000,000

Art.2º - A Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1993, fica fixada em R\$64.000.000,000 (Sessenta e quatro bilhões de cruzeiros), incluindo a Reserva de Contingência, e será realizada de acordo com a discriminação constante de quatro anexos, que fazem parte integrante desta Lei, distribuída por Órgão da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias
 01 - Câmara Municipal

1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	2.495.000.000
02 - Prefeitura Municipal	
2.1 - Assessoria de Governo	5.000.000.000
2.2 - Departamento de Administração	7.360.000.000
2.3 - Departamento de Fazenda	5.000.000.000
2.4 - Departamento de Educação e Cultura	16.595.000.000
2.5 - Departamento de Saúde Pública	3.800.000.000
2.6 - Departamento de Ação Social	3.013.000.000
2.7 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	18.817.000.000
03 - Reserva de Contingência	
3.1 - Reserva de Contingência	1.920.000.000
b) Despesas por Funções Programáticas		
01 - Legislativa	2.495.000.000
03 - Administração e Planejamento	14.874.000.000
04 - Agricultura	1.585.000.000
05 - Comunicações	1.200.000.000
08 - Educação e Cultura	18.095.000.000
09 - Energia e Recursos Minerais	1.000.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	7.376.000.000
13 - Saúde e Saneamento	6.100.000.000
15 - Assistência e Previdência	3.013.000.000
16 - Transporte	6.341.000.000
99 - Reserva de Contingência	1.920.000.000

c) Despesas por Categoria Econômica		
01 - Câmara Municipal		
1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	2.477.000.000
3.0 - Despesas Correntes	2.472.500.000
3.1 - Despesas de Custeio	4.500.000
3.2 - Transferências Correntes	18.000.000
4.0 - Despesas de Capital	18.000.000
4.1 - Investimentos	18.000.000

02 - Prefeitura Municipal

3.0 - Despesas Correntes	47.985.000.000
3.1 - Despesas de Custeio	40.404.000.000
3.2 - Transferências Correntes	7.581.000.000
4.0 - Despesas de Capital	11.600.000.000
4.1 - Investimentos	11.000.000.000
4.2 - Inversões Financeiras	400.000.000
4.3 - Transferências de Capital	200.000.000
9.9 - Reserva de Contingência	1.920.000.000

Art.3º - De acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 20% (Vinte por cento) nos termos do Art.43, §1º da Lei 4.320 de 17/03/64 e Art.13 da Lei nº.84/92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
- b) Anular parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais, conforme dispositivos do § 1º item III do Art.43 da Lei Federal 4.320/64 e Artigo 13 da Lei 84/92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), exceto quando tratar-se de projetos.
- c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Art.14 e 16 da Lei Nº.84/92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
- d) Utilizar o Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do Art.43 da Lei 4.320/64.

Art.4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de 5% (cinco por cento) das Despesas de Capital conforme Art.17 da Lei nº.84/92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Tocantins, 28 de dezembro de 1992.

João Caetano Magalhães Neto
 João Caetano Magalhães Neto
 Prefeito Municipal